

PORTARIA Nº 1522/2021-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012, R E S O L V E:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº117391/2021 conforme abaixo relacionado:

NOME: CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR MILITAR III - CPC-MP-GM III
MATRÍCULA: 999.3273

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art.145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Marabá/PA

PERÍODO(S): 08/06/2021 - 09/06/2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Curso/encontro/seminário (anexar programação) - Realizar treinamento sobre Noções de Segurança contra Incêndio e Atendimento Pré-Hospitalar para os militares da PJ de Marabá/PA.

ORDENADOR(A) DA DESPESA: Cesar Bechara Nader Mattar Junior

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

BELÉM/PA, 15 de junho de 2021.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 668018

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**Processo n.º 097/2019-SGJ-TA (Protocolo n.º 33413/2019)**

Ref: Concorrência n.º 001/2020-MP/PA - Fase de Habilitação - Recurso A Concorrência n.º 001/2020-MP/PA tem como objeto a construção de nova sede do MPPA no município de Cametá (Lote I) e a construção de nova sede do MPPA no município de Moju (Lote II):

Em 08/02/2021, foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência n.º 001/2020-MP/PA, com julgamento da fase de habilitação proferido em 02/06/2021, conforme ata acostada aos autos. A decisão da Comissão Permanente de Licitação foi publicada em 07/06/2021 no Diário Oficial do Estado. Irresignada, a empresa M S VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Em suas razões, a recorrente M S VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA aduz - em apertada síntese - que a Comissão Permanente de Licitação não deveria ter habilitado as empresas FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e e M MANOEL MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI, por terem descumprido exigências habilitatórias contidas na Concorrência n.º 001/2020-MP/PA.

Tendo em vista que as alegações da Recorrente puderam ser verificadas através das documentações já constantes nos autos, dispensou-se a manifestação dos servidores designados como apoios técnico e contábil deste certame.

Diante do reexame dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação verificou não haver qualquer problema com a documentação da empresa FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, haja vista que foram apresentados os documentos exigidos no subitem 8.2.3.6, alíneas "a" e "b", conforme folhas 2136 e 2138 dos autos, respectivamente, nas quais se constata a rubrica dos representantes das licitantes que se fizeram presentes na sessão de licitação do certame.

No que concerne à empresa M MANOEL MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI, a Comissão Permanente de Licitação verificou que, de fato, sua Certidão Negativa de Falência e Concordata estava vencida desde o dia 03/02/2021.

A Comissão concluiu, portanto, pela necessidade de revisão do julgamento proferido anteriormente acerca da habilitação da empresa M MANOEL MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI.

Considerando que a Analista Jurídica da Atividade de Licitações e Contratos, em seu parecer n.º 329/2021, opinou pela inabilitação da empresa M MANOEL MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI, e manutenção da habilitação da licitante FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP;

Considerando o flagrante vício na documentação apresentada pela empresa M MANOEL MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI, que desatende aos subitens 8.2.4.1 e 8.5 da Concorrência n.º 001/2020-MP/PA;

Considerando o teor da Lei nº 123/2006, que não possibilita a aceitação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista com restriçõesmas não garante o mesmo benefício para a documentação de qualificação econômico-financeira, como é o caso da empresa M MANOEL MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI;

Considerando o princípio da Autotutela e o poder-dever de que dispõe a Administração para rever seus próprios atos, o que já está consagrado em nosso ordenamento jurídico, inclusive nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o que mais constar dos autos;

Considerando o art. 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 18, XXII, "c", item 5, do Decreto Estadual n.º 57/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

Dou conhecimento e julgo parcialmente procedente o recurso interposto, para inabilitar a empresa M MANOEL MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR EIRELI, e manter a habilitação da licitante FERREIRA E PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP na Concorrência n.º 001/2020-MP/PA.

À Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento da Concorrência n.º 001/2020-MP/PA e ulteriores de direito.

Belém, 16 de junho de 2021.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 668487

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA N.º 044/2021-MP/CGMP**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, caput da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei nº 8.625/1993 e 37, II e 162 da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções, como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a atual excepcionalidade pela qual passa o mundo e a sociedade brasileira, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID-19, em que se exige o isolamento ou distanciamento social, por recomendação da Organização Mundial da Saúde e das autoridades de saúde em nível nacional e estadual;

CONSIDERANDO a vigência do Provimento nº. 02/2020-MP/CGMP, que dispõe sobre a realização de correções ordinárias e extraordinárias ou inspeções virtuais pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará; **RESOLVE:**

I - DETERMINAR, nos termos do Provimento n.º 02/2020-MP/CGMP, a realização de Inspeção Virtual na Promotoria de Justiça de Faro, no período de 24 a 25 de junho do corrente ano, a partir das 09h00min, por meio da plataforma de videoconferência MS Teams;

II - DETERMINAR que poderão ser recebidas, até o dia do ato correcional, manifestações do público externo e de outros órgãos públicos, bem como de entidades da sociedade civil organizada, sobre a atuação da Promotoria de Justiça correcionada, por meio do e-mail correg_correcao@mppa.mp.br;

III - DELEGAR à Promotora de Justiça Assessora deste Órgão Correcional, Luziana Barata Dantas, nos termos do art. 4º do Provimento 003/2021-MP/CGMP, funções específicas para realizar tal ato correcional;

IV - DESIGNAR os integrantes desta Corregedoria-Geral, Sr. Alexandre da Silveira Sampaio Neto e Acibethania Silva de Arruda, para auxiliar nos trabalhos inerentes ao ato de fiscalização;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém-PA,

16 de Junho de 2021.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 668411

PORTARIA Nº 1537/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual no 5.810, de 24.01.1994;

R E S O L V E:

DELEGAR ao Exm.º Sr. Promotor de Justiça de 1ª Entrância CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA atribuições específicas para, dar investidura no cargo de promovido em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrância, MPCPCP-102.3, a Sra. RHAYLENE FARIAS BENTES, nomeada conforme o Ato nº 148/2021, datado de 5/5/2021, publicado no D.O.E em 7/5/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de junho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1538/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 18, XXV, da Lei Complementar nº 57-2006;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL BRAGA BONA, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Membro Auxiliar do CAO de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Pará, a contar de 14/06/2021, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de junho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1539/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o n.º 111/2021, em 8/1/2021,

R E S O L V E:

I - DISPENSAR o servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO, da função gratificada de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Engenharia, código MP-ASI-200-2, designado pela PORTARIA nº 5.456/2017-MP/PGJ, datada de 23/8/2017, a contar de 03/05/2021.

II - DESIGNAR a servidora VERENA BARROS FREIRE COSTA, ocupante do cargo de Técnico Especializado - Arquiteto, para exercer a função gratificada de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Engenharia, código MP-ASI-200-2, a contar de 03/05/2021, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de junho de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 668173